

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipigua - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

LEI Nº 229/2005.

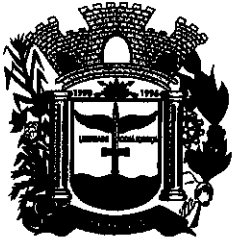
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCONTAR NOS PAGAMENTOS MENSAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARCELAS DE DÍVIDAS PESSOAIS, RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipigua, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a descontar nos respectivos pagamentos mensais dos servidores públicos municipais, desde que comprovada a dívida ou despesas, as seguintes parcelas:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II. Dívida Ativa ou parcelamento junto ao Município;
- III. Seguros diversos;
- IV. Multa de Trânsito;
- V. Crédito Pessoal com as Instituições Financeiras;
- VI. Vale-Compras, Vale-Transporte e Tickets Alimentação;
- VII. Ressarcimento aos cofres públicos, por danos causados ao Patrimônio Público.
- VIII. Responsabilidade civil de servidores por danos causados à terceiros apurada em ação regressiva (art. 37 § 6º CF/88)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

§ 1º:- A soma dos descontos relacionados no “caput” deste artigo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos mensais do servidor público municipal.

§ 2º:- Os descontos relacionados nos incisos IV e VII deste artigo, somente poderão ser descontados, depois de comprovada a culpa ou dolo do Servidor Municipal, por meio de processo administrativo, sindicância, meio sumário, pela verdade sabida ou confissão expressa, assegurada a ampla defesa.

ART. 2º:- Para que o desconto possa ser efetivado, é necessário autorização por escrito do servidor público interessado.

ART. 3º:- Os valores descontados e pertencentes a terceiros deverão ser contabilizados e repassados aos beneficiários na data estabelecida pelo servidor, por intermédio da autorização referida no art. 2º desta Lei.

ART. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 20 de Abril de 2.005


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e
publicado por afixado no local de costume,
na data supra.


Stoney Gomes Filho
Secretário Executivo